



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-1253

LEI MUNICIPAL Nº 2.937

De 05 de Fevereiro de 2.016

(Autoria do Executivo Municipal)

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARESPCJ, PARA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR. ALESSANDRO MAGNO DE MELO ROSA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convenio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARESPCJ, associação pública na forma de consórcio de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57 e sediada à Rua Sete de Setembro, nº 751, Centro, Município de Americana, Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Referido convênio vigorará por 60 (sessenta) meses conforme disposição da Lei Federal nº 8.666/1993, no capítulo tocante aos convênios.

ARTIGO 2º - Nos termos da presente Lei, a Administração Pública Municipal repassará à conveniente, durante a vigência do referido convênio, um valor mensal, de acordo com o Plano de Trabalho a ser desenvolvido, pela mesma, na municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-1253

Parágrafo único – O valor de que trata o *caput* não será superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da Receita Corrente, deduzida a Receita Patrimonial, correspondentes Departamento de Água e Esgoto.

ARTIGO 3º - Deverá ser firmado o Convênio de Cooperação entre a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARESPCJ e o Município de Ibaté, conforme minuta em anexo.

1º Parágrafo – O presente Convênio tem a finalidade de delegação de competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de Saneamento Básico.

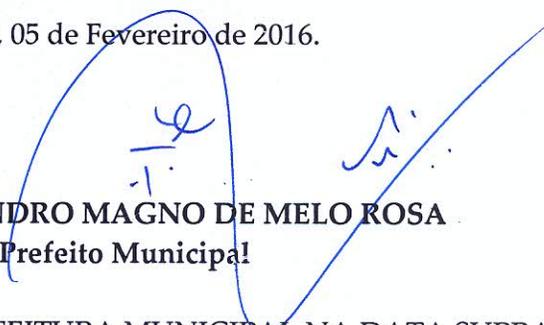
2º Parágrafo – A Agência mencionada no *caput* deverá prestar contas à Administração Pública Municipal, nos prazos regulamentares e nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 4º - Para atender as despesas previstas no artigo 1º, desta lei, fica autorizada a abertura de crédito especial ao Orçamento Municipal vigente, correspondente ao Departamento Municipal de Água e Esgoto.

Parágrafo único – Os futuros orçamentos municipais contemplarão, na sua formulação, os encargos financeiros de que trata esta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté, 05 de Fevereiro de 2016.


DR. ALESSANDRO MAGNO DE MELO ROSA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA